PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.° 1.237, de 10 de dezembro de 2015.

EMENTA: "CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1° - Fica criada a Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Marilândia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Artigo 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Artigo 3° - A COMPDEC manterá com demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4° - A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5° - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7° - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMPDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 8° - A COMPDEC compor-se-á de:

I - 01 (um) Coordenador;
II – 01 (um) Gerente de Operação;
III – 01 (um) Gerente de Logística;
IV – 01 (um) Gerente de Prevenção e Preparação
V – Até 10 (dez) Agentes de Proteção e Defesa Civil;
VI – Corpo de Voluntários;

Parágrafo Único – O Corpo de Voluntários pode ser composto de quantos voluntários se fizer necessário, a pedido do Coordenador da COMPDEC.

Artigo 9° - A composição da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito Municipal ser o Ordenador de Despesa da COMPDEC.

Artigo 10° - Os cargos da COMPDEC podem ser exercidos por qualquer cidadão do povo, agentes políticos, pessoa ocupante de qualquer tipo de cargo eletivo e servidores públicos de qualquer esfera, desde que tenham compatibilidade de horários e residam em Marilândia.

Artigo 11 – Os cargos da COMPDEC não são remunerados, podendo apenas ser custeado despesas de deslocamento e alimentação, devidamente justificada pelo Coordenador da COMPDEC e com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - Compete a COMPDEC elaborar e modificar para adequações os planos de trabalho para cada desastre no Município de Marilândia.

Parágrafo Primeiro – A COMPDEC elaborará anualmente o plano de contingência do Município de Marilândia, em que todos os Agentes Políticos do Executivo serão signatários, aprovando o plano.

Parágrafo Segundo – O plano de contingência será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13 - Os servidores públicos designados para as ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam.

Parágrafo Primeiro – A colaboração referida neste Artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

Parágrafo Segundo- Os servidores convocados em caráter emergência farão jus ao pagamento de horas-extras, exceto os que exercem cargo em comissão.

Artigo 14 – A COMPDEC contará com a ajuda do Corpo de Voluntários sempre que necessário, ficando a cargo do Coordenador orientá-los nos trabalhos desenvolvidos.

Artigo 15 – Todas as despesas decorrentes da COMPDEC correrão por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de dezembro de 2015.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 10/12/2015.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMADI

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 10 / 12 /2015
SERVIDOR

Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM 28 / 12 /20 15
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa